



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 242, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova o **LOTEAMENTO MORADA DO IGUAÇU**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU, E EU, CLAUDEMIR FREITAS, PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento dos Lotes Rurais nºs 10 (dez) e 11 (onze), ambos da Gleba 44-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, desta Comarca, localizado na margem esquerda do Lago Caxias, com a área total de 222.306,00m² (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e seis metros quadrados), de propriedade de **Ione Burgel Morelato**, com a denominação de **"LOTEAMENTO MORADA DO IGUAÇU"**, localizado próximo a prainha artificial deste município, em Linha Ouro Verde, com 11 (onze) Quadras, e 108 (cento e oito) lotes, arruamento e área institucional, perfazendo uma área total de 222.306,00m² (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e seis metros quadrados), incorporado no perímetro urbano deste Município, conforme Lei Municipal nº 77/2010.

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador.

Artigo 2º - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Boa Esperança do Iguaçu.

Artigo 3º - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Boa Esperança do Iguaçu a área de **32.291,48 m² (trinta e dois mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados)** destinada às Ruas e passeios, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 017.11/1998.

Artigo 4º - Ficam também incorporados ao Patrimônio Público do Município de Boa Esperança do Iguaçu, como Áreas Institucionais, os Lotes Urbanos nº 01 (um) e 02 (dois), da quadra nº 09 (nove), com a área de 33.559,28m² e 4.211,00m², respectivamente, e o lote nº 01 (um), da quadra nº 10 (dez), com a área de 10.595,07 m², com área total dos lotes de 48.365,35m² (quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e cinco metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 5º - Os lotes nºs 01 (um), da quadra 01 (um), lote nº 01 (um) da quadra 03 (três), lote nº 01 (um) da quadra 04 (quatro), e lote nº 01 (um) da nº 11 (onze), são destinados à área de preservação permanente, e os lotes nºs 17 (dezessete) da quadra nº 08 (oito) e o lote nº 01 (um) da quadra nº 09 (nove), são destinados à área de reserva legal, todos do Loteamento Morada do Iguaçu.



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



Artigo 6º - É de responsabilidade do loteador:

- I - A área de preservação permanente;
- II - Abertura de terraplanagem das vias de circulação;
- III - Rede de distribuição de energia elétrica e de iluminação;
- IV - Rede de abastecimento de água potável.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 200/2012, de 25 de outubro de 2012, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

**Claudemir Freitas
Prefeito**

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**

**Antonio Bianchini
Secretário de Governo**